



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº **362**

1280

Nº Contrato 362

Processo n.º 3/025.736-0 – Dispensa

N.º Contrato: 362

Processo Administrativo n.º 3/025.736-0 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Willian Alves

Objeto: Fornecimento de mão de obra - vinte e cinco funcionários para serviços gerais para atuarem na semana da faxina, pelo prazo de 05 dias..

Início 02/12/03

Término: 07/12/03

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

01 Fundo Municipal de Saúde

1030500332063 Manutenção da Divisão Vigilância Epidemiologica

3.1.90.34 Outras Despesas Pessoal decorrentes contratos terceirização

Valor: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e três, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal da Administração, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a **WILLIAN ALVES ME.**, inscrita no CNPJ sob n.º. 64.576.812/0001-62, estabelecida na cidade de Botucatu na Rua Comendador Pereira Inacio, 182 – CEP 18611-230 doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no processo administrativo n.º. **03/025736-0 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA fornecerá mão de obra de vinte e cinco funcionários para serviços gerais na Campanha da Faxina, pelo prazo de 05 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O presente contrato tem prazo de 05 (cinco dias) e inicia-se a partir de sua assinatura nesta data.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e serão considerados concluídos após 05 dias quando da entrega de comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, na contabilidade do contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar a CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.

6.2 – A CONTRATADA deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

6.3 – A CONTRATADA deverá apresentar quando solicitado, relatório das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

01 Fundo Municipal de Saúde

1030500332063 Manutenção da Divisão Vigilância Epidemiologica

3.1.90.34 Outras Despesas Pessoal decorrentes contratos terceirização

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 –A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

9.3 –Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.



CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 de dezembro de 2.003.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WILLIAN ALVES ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

2ª